



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 043/2025 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 200/2025 – DPLC – SEMEC
SOLICITANTE : Reginaldo da Silva Ferreira
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE : Fernando Gomes Costa – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Parecer prévio inexigibilidade de licitação
CONTRATADO : *Criative Music LTDA, CNPJ 08.648.622/0001-32.*
COTAÇÃO/VALOR : R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
OBJETO : *Contratação de empresa especializada em produção musical, representante na comercialização de show artístico do cantor Theo Rubia, em atendimento à comemoração do 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Redenção/Pará, junto ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Trata-se de pedido em inexigibilidade de licitação, para a contratação de empresa especializada em produção musical, representante na comercialização de show artístico do cantor THEO RUBIA, no dia 10 de maio de 2025, em atendimento à comemoração do 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Redenção/Pará, junto ao Fundo Municipal de Cultura e Lazer.

A contratação da pretendida empresa é no sentido de garantir o acesso a cultura e lazer no município de Redenção. Isso porque, segundo a Semec “(...) a realização desse evento evidencia a importância que o governo dá ao município e aos habitantes, desta forma, a grade de atividades propostas para a celebração da emancipação da cidade estimulará o conhecimento e reconhecimento da diversidade cultural que formam a identidade local, consolidando a economia, abrindo oportunidades no comércio formal e informal”.

Para tanto a empresa *Criative Music LTDA, CNPJ 08.648.622/0001-32* apresentara o contrato de exclusividade certificando que a empresa é detentora dos direitos de realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas do cantor Theo Rubia, em todo o território nacional e internacional, destinado à realização de shows musicais, conforme consta na “Cláusula Segunda” do “Contrato de Exclusividade Artística” em anexo.

Dá formalizou-se os autos com as seguintes documentações:

1. Memorando nº 190/2025 de abertura do processo licitatório.
2. Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.
3. Ato de designação de fiscal de contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

4. Ato de designação do Gestor do Contrato.
5. Documento de Formalização da Demanda – DFD.
6. Certidão das contratações correlatas e interdependentes.
7. Solicitação de Compra n° 000499/2025.
8. Relatório Quadro de cotação, n° 000499/2025.
9. Lista média com valores cotados.
10. Memorando n° 191/2025, solicitando a dotação orçamentária.
11. Dotação orçamentaria.
12. Autorização para instrução do processo administrativo.
13. Estudo Técnico Preliminar.
14. Mapa de Riscos.
15. Justificativa para a contratação.
16. Termo de Justificativa para Inexigibilidade de Licitação (razão da escolha)
17. Termo de Justificativa para Inexigibilidade de Licitação (preço pactuado)
18. Termo de Compromisso – Fiscal de Contrato
19. Termo de Compromisso – Gestor de Contrato
20. Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções.
21. Proposta comercial do show artístico
22. Contrato de Exclusividade
23. Registros de assinaturas.
24. Nota fiscal n° 2168 prefeitura de vila velha- ES
25. Nota fiscal n° 2630 prefeitura de vila velha- ES
26. Nota fiscal n° 2427 prefeitura de vila velha- ES
27. Comprovante de inscrição e situação cadastral
28. Atos constitutivos empresa e documento pessoal do sócio desta.
29. Despacho de dispensa de emissão de alvará
30. Certidões e declarações:
 - 29.1 Certificado de regularidade do FGTS, válida aos 25/04/2025.
 - 29.2 Certidão negativa de débitos estadual, válida até 29/06/2025.
 - 29.3 Certidão negativa de licitantes inidôneos, válida até 31/04/2025
 - 29.4 Certidão negativa de contas julgadas irregulares, válida até 31/04/2025
 - 29.5 Certidão Negativa Fiscal, Vilha Velha, válida 24/04/2025
 - 29.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 29/07/2025.
 - 29.7 Certidão negativa correccional da Controladoria-Geral da União, válida até 27/04/2025
 - 29.8 Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 10/09/2025.
 - 29.9 Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.
 - 29.10 Declaração de não vinculo
 - 29.11 Declaração de reserva de cargos
 - 29.12 Declaração de propostas
 - 29.13 Declaração de vínculo empregatício
 - 29.14 Declaração trabalhista



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- 29.15 Declaração de sanções vigentes
- 29.16 Declaração que não emprega menor
- 29.17 Certidão negativa cível, TJES, válida até 31/04/2025.
- 30 Media Kit 2022 Theo Rubia
- 31 Memorando 200/2025 DPT de licitação, solicitando o parecer controle interno.

Eis o necessário a se relatar e a documentação pertinente de apontamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS

A presente inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que regula a contratação direta em situações em que a competição é inviável. No caso em análise, aplica-se o inciso II do referido artigo, que prevê a inexigibilidade nos seguintes termos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A norma supramencionada estabelece que a contratação direta pode ocorrer apenas quando comprovada a **inviabilidade de competição**. Para tanto, é essencial que o órgão ou entidade comprove que o objeto da contratação não pode ser obtido por meio de um processo licitatório competitivo.

Destarte, da análise documental apresentada para esta divisão de controle interno, verifica-se que o objeto da contratação é único e atende às condições de exclusividade. A exclusividade do fornecedor foi comprovada, nos termos do §2º, do art. 74 da Lei 14.133/2021, por meio de carta de exclusividade, na qual a empresa *Criative Music LTDA*, CNPJ 08.648.622/0001-32 declara que é detentora dos direitos de realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas do artista Theo Rubia, em todo o território nacional e internacional, destinado à realização de shows musicais tornando inviável a realização de competição, uma vez que não há outros fornecedores ou prestadores de serviços aptos a atender o objeto em questão. Por isto, vale ainda destacar que a escolha do fornecedor ou prestador de serviço não se baseia em preferência de marca, conforme vedado pela Lei nº 14.133/2021, mas sim na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica ou comercial.

O segundo requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado, conforme a redação do inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a Lei nº 6.533/1978 que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, define como artista “o profissional que



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”, nos termos do inciso I, do art. 3º da referida lei.

Dispõe ainda que “*O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões **requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho**, o qual terá validade em todo o território nacional”.*

Contudo, após a publicação da Lei nº 13.874/2019, a qual instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica, estabelecendo garantias de livre mercado, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, veja:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, **sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;**

Assim, em que pese não constar nos autos o registro do artista na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, ainda se faz possível a sua contratação, nos termos do inciso I, do art. 3, da Lei 13.874/2019.

Por conseguinte, o terceiro requisito é **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, nos termos do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A referida lei, no §2º do art. 74, estabelece o conceito de empresário exclusivo, sendo este “*a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”.

Nos autos, constam um documento da empresa *Criative Music LTDA*, CNPJ 08.648.622/0001-32 devidamente assinada por seu representante legal e o artista *Tercio Antonio Rubia Filho*, CPF 393.644.998-83, os quais declaram que a empresa em comento detém a exclusividade artística deste para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações daquele, em território nacional e internacional. Ressalta-se que neste referido documento: a) as partes estabeleceram prazo de vigência de 03(três) anos, a contar da data de sua assinatura (10/08/2022), nos termos da “CLÁUSULA QUARTA” do “CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA”, encontrando-se o mesmo ainda em vigência, b) não apresenta cláusula de representação restrita a um evento ou local específico; c) encontra-se registrado no 1º Ofício Da 1ª Zona de Vila Velha-ES, protocolado sob o nº 00074408 e registrado sob o nº 00068536, protocolado no livro nº B, aos 31/08/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Por fim, tem-se ainda como requisito exigido: a consagração pela crítica especializada **ou** pela opinião pública. Destaca-se que são requisitos alternativos, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente. Pois bem, na documentação apresentada constam os números digitais nas redes sociais do profissional artístico, quais sejam: 275 mil inscritos no canal do youtube e 870 mil ouvintes mensais no spotify. Além disso, fora anexado os cartazes dos eventos realizados pelo profissional em comento, o qual realizou suas atividades nacionalmente e internacionalmente.

Outrossim, em memorando de nº 125/2025, o Departamento de Contabilidade verificou a existência de recursos para a cobertura das despesas do objeto epigrafado. Vale ressaltar que a nota fiscal nº 2168, referente ao show artístico realizado no município de Vassouras RJ; a nota fiscal nº 2630, referente ao show realizado em Ponta Porã/ MS, demonstram a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados, conforme determina o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e o atendimento ao interesse público.

Por conseguinte, a Lei 14.133/21 está devidamente regulamentada no Município de Redenção-PA, por meio do Decreto Municipal 018/24, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Desse modo, ante a comprovação da inviabilidade de competição e da exclusividade da apresentação artística, bem como da compatibilidade dos valores apresentados, entende-se que estão satisfeitos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual passemos à análise dos apontamentos pertinentes nos principais documentos licitatórios.

a. DFD

O DFD trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda.

Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição sucinta do objeto e a sua justificativa da necessidade de contratação. Arguiu que o documento baseia-se no art. 8º da Instrução Normativa, Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, informou que *“(...) a realização desse evento evidencia a importância que o governo dá ao município e aos habitantes, desta forma, a grade de atividades propostas para a celebração da emancipação da cidade estimulará o conhecimento e reconhecimento da diversidade cultural que formam a identidade local, consolidando a economia, abrindo oportunidades no comércio formal e informal”*.

Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

b. ETP

Tendo sido elaborado a partir do *DFD* apresentado o *ETP* concluíra pela viabilidade da contratação. Isso porque entendera que a pretensa contratação de empresa para realização de show artístico do cantor THEO RUBIA, tem como objetivo a revitalização do calendário cultural da cidade de Redenção-PA, visando a programação das festividades durante o aniversário, tendo em vista ser tradição cultural o referido evento, prestigiando artistas de âmbito nacional consagrados pela opinião pública.

Diante da oportunidade/necessidade da contratação da demanda apresentada o *ETP* tratou de verificar e analisar os(as): fundamentação legal para a contratação (ponto 03); descrição da necessidade (ponto 04); área da requisitante (ponto 05); previsão de plano de contratações anual (ponto 06); requisitos da contratação (ponto 07); estimativa do quantitativo da contratação (ponto 08); estimativa do preço da contratação (ponto 09); da disponibilidade orçamentária (ponto 10); descrição da solução como um todo (ponto 11); justificativa para o não parcelamento (ponto 12); demonstração dos resultados pretendidos (ponto 13); providências prévias ao contrato (ponto 14) contratação correlatas/interdependentes (ponto 15); impactos ambientais (ponto 16); viabilidade da contratação (ponto 17).

Por fim, o *ETP* veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, ratificado pela Autoridade Superior, o Secretário da SEMEC.

c. Matriz de Risco

A *Matriz de Risco* apontara, com precisão e especificidade, cada um dos riscos que envolvem o processo da pretensa contratação. Elencando e classificando os riscos na sua maior parte entre baixo e médio, verificara a potencialidade de sucesso da licitação ter o objeto adjudicado/homologado, apontando apenas o risco alto para o caso de não cumprimento dos prazos de entrega (Risco 04), contratação com preço acima da média do mercado (risco 06), o contratado não manter as condições de habilitação durante a vigência de contrato (risco 07), não atendimento das necessidades da instituição (risco 09), porém apresentando ação de contingência e os responsáveis para evitar a ocorrência de tal situação e/ou como proceder à sua solução, caso ocorra.

Por fim, sinalizando pelo sucesso da pretensa contratação, a *Matriz de Risco* veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2.

d. Justificativa do Preço Pactuado.

O inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a necessidade de justificativa do preço. O valor estimado para a contratação obedeceu os



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

moldes do art. 23, da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79, do Decreto Municipal 018/24 e fora devidamente justificado no presente autos, bem como, apresentou notas fiscais de apresentações anteriores.

A **estimativa de despesa** foi devidamente elaborada, conforme art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, e demonstra que o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) encontra-se compatível com o mercado, de acordo com os preços praticados para artistas de igual notoriedade, os quais foram apresentados com as cópias de contratos celebrados com outros municípios e que possuem o mesmo objeto epigrafado.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos da justificativa do preço pactuado.

e. Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

O inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021 se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendida. Assim, cabe ao gestor público atestar que há reserva de recursos para a presente contratação. Além disso, como regra, cabe a autoridade também declarar a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da despesa, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A previsão no plano de contratações anuais, do presente objeto almejado, fora devidamente justificada pelo ordenador de despesa e a dotação orçamentária constatou a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura daquele.

f. Da autorização da autoridade competente

O inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021 exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação por inexigibilidade. Essa exigência substitui a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação (artigo 26 da Lei nº 8.666/93) o que consta anexado aos autos epigrafado a autorização em comento.

III. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui pelo DEFERIMENTO do pleito em análise, sendo “FAVORÁVEL”, a contratação da empresa *CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ 08.648.622/0001-32*, para a realização do show artístico como cantor *Tercio Antonio Rubia Filho, CPF 393.644.998-83*, nas artes conhecido como “THEO RUBIA”, sendo condicionado, a APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes bem como à JUNTADA DE OUTRAS CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS para a presente contratação.



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

Por conseguinte, após a juntada do referido documento, caso necessário, prossiga o presente feito a fim realizar a consequente contratação por inexigibilidade de licitação da pretensa contratada preambulada, sendo dispensada nova análise deste controle interno. Por outro lado, não atendidas as recomendações/ determinações e/ou não justificadas a impossibilidade de seu cumprimento, é o parecer pelo indeferimento da presente contratação.

Amanda da Rocha Morais
Controladora Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 002/2025-GPM